A C Ó R D Ã O

TC-020806.989.24-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
Contratada(s): Casamax Comercial e Serviços Ltda.
Objeto: Realização de nova pavimentação asfáltica em diversas vias públicas da malha viária do Município.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Laércio Oliveira da Silva (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17/06/24. Valor – R$36.629.550,25.
Advogado(s): Mauricio Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), William Albuquerque de Souza Faria (OAB/SP nº 336.388) e outros.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. PLANEJAMENTO, PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE. ORÇAMENTO ELABORADO COM BASE EM PARÂMETROS OFICIAIS. PARTICIPAÇÃO EFETIVA. ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO DE NATUREZA FORMAL E JÁ SANADOS OU COM PROVIDÊNCIAS PROSPECTIVAS ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DO APROVEITAMENTO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS MATERIAIS APTOS A MACULAR A HIGIDEZ DOS ATOS. INSTRUÇÃO FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **7 de abril de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 002/2024 e do Contrato nº 096/2024, ambos capitaneados pelo Município de Embu das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PN3Y-2678-6SDC-LNKL

Artes com a empresa Casamax Comercial e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressalvou, para momento oportuno, o pronunciamento definitivo acerca da execução contratual, que será objeto de exame no acompanhamento processado sob o TC-021150.989.24-2, sem prejuízo da análise de eventuais atos acessórios supervenientes.

Determinou, por fim, ultimado o trânsito em julgado e integralmente satisfeitas as diligências que se impõem à espécie, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 7 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PN3Y-2678-6SDC-LNKL